



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 355/2000

*2.ª sessão
24.03.00
Poderes do Executivo*

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de Concessão de Uso, Bem Público para a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói - Escola Renascer.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Concessão de Uso, bens móveis, de propriedade do Poder Público, sendo 154 (Cento e cinqüenta e quatro) cadeiras cativas fixas localizadas no Estádio Municipal, sito na BR 373, sem ônus à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói, inscrita no C.G.C/MF sob No. 02.684.430/0001-03.

Art. 2º. - A Concessão de Uso dos bens cedidos a APAE será por prazo determinado de 10 (dez) anos.

Art. 3º. - A APAE fica autorizada a comercializar/explorar as cadeiras cativas por prazo determinado, observando o período concedido pelo Município.

Art. 4º. - O valor arrecadado através da comercialização/exploração das cadeiras cativas deverá ser utilizado exclusivamente para a construção da sede da APAE.

Art. 5º. - A APAE se responsabilizará pela conservação dos bens e sua utilização, bem como pela reposição no caso de danos que vier ocorrer, devendo entrega-las na data do vencimento nas mesmas condições que recebeu.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Art. 6º. - Será revertido as cadeiras cativas ao Município, caso ocorra o descumprimento da finalidade da presente Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 23 de março de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

